



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 001/2018**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A DOAR AQUIPAMENTO PRÓPRIO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 001/2018**

**AUTOR: Poder Legislativo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, visando a autorização para doar um ar condicionado split-wall – linha silent 18.000 btus – série 0223, marca Elgin, em favor do Poder Executivo Municipal.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Segundo informado, o bem a ser doado está em desuso pela Câmara Municipal. Isso em razão de que não atende mais a necessidades do Legislativo.

O ato de doação é um ato bilateral entre as partes (doação e aceitação), gratuito. O doador é aquele que dispõe de seu patrimônio e a donatária, aquela pessoa, que recebe o patrimônio.

Nesse sentido é o magistério de **Hely Lopes Meirelles**:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (o donatário), que o aceita (...). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberdade do doador, que pode ser com encargo."

Dito isso, a iniciativa é do Poder Legislativo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 07 de fevereiro de 2018.


  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Silvana Maria Tres Cichelero**

  
**DeJane Ines Zorzi Tonin**

  
**Adair Antônio Menin**

**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Marcelo Gregianin**  
**Assessor Jurídico**